

PROJETO DE LEI Nº 4229 DE 2015.

Acrescenta novo parágrafo segundo ao art. 171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (código penal), para aumentar as penas daqueles que cometem estelionatos que impliquem em endividamento das vítimas, venda de bens ou saque de qualquer tipo de aplicação financeira.

EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO

Art. 1º Acrescente-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 4229, de 2015, os seguintes dispositivos, renumerando-se os demais:

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, fica acrescido do seguinte dispositivo:

Art. 158

.....
§ 3º Se o crime é cometido mediante a restrição da liberdade da vítima, e essa condição é necessária para a obtenção da vantagem econômica, **inclusive visando a realização de transação bancária efetuada por intermédio de dispositivos eletrônicos**, a pena é de reclusão, de 8 (oito) a 14 (catorze) anos, além da multa; se resulta lesão corporal grave ou morte, aplicam-se as penas previstas no art. 159, §§ 2º e 3º, respectivamente. (NR)

.....
Art. 171

.....
§ 2º

Viabilizar de contas bancárias por terceiros para o cometimento de fraude



VII – abre ou mantém conta em instituição financeira, instituição de pagamento, ou assemelhadas, para ceder o acesso onerosamente ou gratuitamente, para pessoa ou organização criminosa que atua para desviar recursos financeiros por meio de fraudes contra consumidores, ou para triangular e ocultar valores obtidos por meio de golpes e fraudes. (NR)

.....
Art. 3º O artigo 940, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, fica acrescida do seguinte parágrafo único:

Art. 940

.....
Parágrafo único - A pessoa física ou jurídica que se recusar a devolver, de forma voluntária e imediata, quantia comprovadamente recebida de forma indevida, inclusive por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro e ou do Sistema de Pagamentos Instantâneos, deverá pagar o valor igual ao dobro do que recebeu, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a Federação Brasileira de Bancos, transações bancárias por canais digitais cresceram 23% em 2021 e já são 7 em cada 10 operações no país. De acordo com o levantamento da entidade, no período entre março de 2021 e março de 2022, o número de usuários que pagaram mais de 30 Pix por mês cresceu 809%, enquanto a base geral de usuários cadastrados cresceu 72%. Já a base de usuários que receberam mais de 30 Pix por mês avançou 464%.

De acordo com a Revista Veja, os bancos enfrentam prejuízos mensais de R\$ 300 milhões com fraudes realizadas por meio do Pix. Nesse cenário, a Câmara dos Deputados precisa atuar urgentemente para reduzir severamente esses índices. De acordo com matéria da Folha de São Paulo, pesquisa Data Folha indica que no estado de São Paulo, 30% acham essa forma de pagamento nada segura, enquanto 47% consideram o Pix um pouco seguro.

A Polícia Federal deflagrou no dia 2 de agosto de 2022, a operação Não Seja um Laranja!, em 13 Estados e no Distrito Federal. Munidos de mandados de busca, policiais federais e civis apreenderam em todas as regiões do país bens de pessoas que cederam contas pessoais para receber recursos desviados de golpes e fraudes contra clientes bancários, utilizando engenharia social. Nossa emenda atualiza a legislação penal para tipificarmos o crime de abertura de contas que são alugadas ou cedidas para atividades criminosas e golpes.



Com a presente emenda pretendemos oferecer atualizações na legislação brasileira que possam contribuir com a redução do sequestro para subtração de valores por intermédio do Pix mediante ameaça. Também atacamos a criação de contas de laranjas que ajudam a pulverizar recursos obtidos por meio de atividade criminosa.

Com essas medidas ampliaremos a confiança dos cidadão no uso do Pix, importante inovação do Banco Central que democratizou e barateou significativamente as transferência de recursos financeiros, bem com colocou o Brasil no rol de nações com o sistema de pagamentos mais moderno do mundo.

Além disso, temos a intenção de trazer mais disciplina legal para o Pix, necessária para maior segurança dos consumidores. Nossa objetivo é reforçar o instituto da repetição de indébito decorrentes de transações realizadas por meio de pagamentos instantâneos.

Quando uma pessoas receber valores indevidamente, independentemente da motivação, é seu dever devolver imediatamente os recursos recebidos para corrigir a falha do depositante. Nossa intenção é evitar também que uma pessoa seja lesada ou tenha seu patrimônio diminuído por conta de uma cobrança indevida ou superfaturada.

Assim, ampliaremos a segurança dos brasileiros no uso das ferramentas digitais de pagamentos que merecem o reconhecimento de toda a sociedade, em especial o Pix, quanto a sua relevância para a economia, sobretudo para as pessoas mais pobres que foram desoneradas de tarifas exorbitantes para realização de transferência de recursos.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres pares e do ilustre relator em torno da presente emenda.

Sala das Sessões, de 2022.

Deputado VINICIUS CARVALHO

Republicanos - SP





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Vinicius Carvalho)

Acrescenta novo parágrafo segundo ao art. 171 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (código penal), para aumentar as penas daqueles que cometem estelionatos que impliquem em endividamento das vítimas, venda de bens ou saque de qualquer tipo de aplicação financeira.

Assinaram eletronicamente o documento CD225007802900, nesta ordem:

- 1 Dep. Vinicius Carvalho (REPUBLIC/SP) - LÍDER do REPUBLIC
- 2 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ) - LÍDER do PL

